



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OZEIAS MOREIRA DOS SANTOS  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito .....	2
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo .....	6
Atos do Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais .....	6
Atos do Conselho Municipal de Cultura .....	8

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

#### NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
ADRIANO MORIE  
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
GETÚLIO DE MOURA  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA  
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
MILTON CAMPOS ANTONIO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 873 – Terça - feira, 11 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 2**

### Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº 2.546, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.529/2020, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

#### CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

a necessidade da volta gradual e responsável à normalidade;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a necessidade de regulamentação, no Município de Queimados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo SARS-COV2;

o Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (SARS-COV2), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

os indicadores condicionantes da análise de risco realizada pela Comissão Técnico-científica que apontam a diminuição pela procura de atendimento médico para casos de COVID-19, capacidade da ocupação de leitos do hospital de campanha abaixo de 50%, realização da testagem na população, o que traz uma visão real da evolução da doença no Município, acompanhadas das justificativas para o plano de retomada da economia, separadas por grupo analítico de 6 fases de flexibilização, que são de competência técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção da flexibilização das medidas restritivas medidas temporárias de prevenção ao contágio em 6 fases para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do SARS-COV2, vetor da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força da declaração de que trata o art. 1º, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

I - promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.

II - realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;

III - ingressar em propriedades particulares, para prestar socorro ou proceder a sua evacuação;

IV - fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

V - efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 261/00.

**Art. 3º.** Ficam dispensados de licitação, na forma do artigo 4º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este Decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 873 – Terça - feira, 11 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 3**

---

**Art. 4º.** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima e deverá ser adotado os protocolos de atendimentos específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º – Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que presta serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 5º.** Fica normalizado o atendimento ao público dos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal de Queimados, na forma presencial, respeitadas as normas de higienização previstas nesse Decreto, a partir do dia 22 de junho de 2020.

§1º – Os servidores municipais deverão se apresentar em seu horário normal de trabalho, a partir do dia 22 de junho de 2020, cabendo ao secretário tomar as medidas necessárias para organizá-los de forma a respeitar a regra de capacidade física de 4 metros<sup>2</sup> por pessoa.

§2º – As Secretarias e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos a fim de definir os protocolos de funcionamento interno e atendimento ao público.

**Art. 6º.** Os servidores públicos, portadores de doenças respiratórias, hipertensão ou diabetes, e gestantes, representantes do grupo de risco, ficarão afastados, mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Ficam afastadas, sem necessidade de perícia médica, as pessoas acima de 60 anos, bastando a apresentação da cópia da identidade civil, que poderá ser encaminhada via e-mail para a secretaria de lotação.

**Art. 7º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, determino a suspensão, das seguintes atividades:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, feira (literárias, convenções, etc), evento científico, comício, passeata e afins;

II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III – visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV – aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário Municipal de Educação deverá ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

V – frequentar lagoas, rios e piscinas públicas;

VI – cerimônia de funeral com período acima de 2 (duas) horas, bem como a presença na capela (sala velatória) acima de 02 (duas) pessoas, com distância de 02 metros ou mais uma das outras, e;

VII – realização de esportes coletivos, inclusive futebol;

VIII – utilização de brinquedos infláveis na praça dos Eucaliptos.

**Art. 8º.** - FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, que correspondem a fase 3 da flexibilização:

I – mercado, padaria, mercearia, hortifruti, aviário, açougue, peixaria e estabelecimentos congêneres à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal;

II – farmácias;

III – borracheiro, auto-peças, chaveiros e oficinas mecânicas;

IV – petshop e clínicas veterinárias;

V – provedores de Internet;

VI – postos de gasolina;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 873 – Terça - feira, 11 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 4**

---

VII – estabelecimentos destinado a venda de material e construção, ferragem e equipamento de proteção individual e;

VIII – bancas de jornal;

IX – escritório prestador de serviço, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;

X – funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, permitido o sistema *self-service*, mediante a utilização de luvas descartáveis para o autosserviço, as quais deverão ser fornecidas pelos estabelecimentos, além de não ultrapassar a regra de 4 metros<sup>2</sup> por pessoa, vedado shows ao vivo, playgrounds ou qualquer outra forma de aglomeração;

XI – lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos;

XII – comércio de rua, limitada a capacidade simultânea de 4 metros<sup>2</sup> por pessoa;

XIII – salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;

XIV – atividades religiosas, com capacidade total de 30% (trinta por cento), respeitada a regra de 4 metros<sup>2</sup> por pessoa;

XV – aulas práticas das autoescolas, respeitado o atendimento de um aluno por vez.

XVI – academias, apenas com o serviço de musculação, vedada qualquer tipo de aula coletiva, tais como artes marciais, aulas de dança, natação, crossfit, entre outros, e limitada a capacidade simultânea de 10 metros<sup>2</sup> por pessoa.

XVII – salão de festa, para a realização de cerimônia de casamento, limitada a capacidade total de 30% (trinta por cento) e respeitado o espaço de 10 metros<sup>2</sup> por pessoas, vedada a pista de dança, podendo utilizar apenas som ambiente.

**§1º.** Fica vedada a permanência de mais de duas pessoas por mesa, exceto quando for o caso de serem membros da mesma família.

**§2º.** O horário de funcionamento das atividades e serviços relacionados neste artigo será até às 20h, exceto os restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados e academias, que poderão funcionar até às 23h; e as farmácias, postos de gasolina e os borracheiros, que poderão funcionar 24 horas.

**§3º.** As academias deverão disponibilizar um funcionário para aferir a temperatura de todos os alunos e funcionários na entrada, devendo adquirir o termômetro específico em até 5 (cinco) dias úteis, bem como determinar horário diferenciado para as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos que permanecerem abertos, inclusive prédios públicos, durante o horário de funcionamento deverão intensificar a higienização do estabelecimento, com adoção das seguintes medidas:

I – higienizar as mãos antes e depois de cada atividade;

II – disponibilizar álcool em gel em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual) nos banheiros e próximo aos lavatórios;

III – uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;

IV – obedecer o distanciamento de dois metros<sup>2</sup> ou quatro metros<sup>2</sup> por pessoa, evitando o uso do elevador;

V – manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;

VI – garantir máscaras, luvas de borradas, toucas e luvas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;

VII – reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;

VIII – encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19

IX – fazer a limpeza constante (a cada três horas) dos ambientes do estabelecimento e, ao final do expediente, o local deverá ser completamente limpo;

X – divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à Covid-19.

XI – as academias deverão disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ao lado de todos os equipamentos para realizar a higienização antes e depois de sua utilização, quanto para higienização das mãos dos alunos.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 873 – Terça - feira, 11 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 5**

---

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

**Art. 10.** Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

**Parágrafo único.** Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

**Art. 11.** Ficam autorizadas as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 12 horas.

**§1º.** Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

**§2º.** É vedada a realização de qualquer tipo de show musical ao vivo, ou quaisquer outros eventos de entretenimento.

**§3º.** Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

**Art. 12.** Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

**§1º.** O atendimento bancário nas demais hipóteses será realizado por meio de caixas eletrônicos.

**§2º.** Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

**Art. 13.** Determino a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, taxis e vans que operam no Município de Queimados.

**Parágrafo único –** O Secretário Municipal de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

**Art. 14.** Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de que trata esse Decreto.

**Art. 15.** Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

**Art. 16.** São considerados atividades essenciais a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

**Art. 17.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo único.** A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

**Art. 18.** A flexibilização em fases não avançará caso haja aumento no número de casos de COVID-19 de uma semana epidemiológica para a outra.

**Parágrafo único.** A flexibilização em fases retroagirá caso haja um aumento superior a 10% (dez por cento) do número de casos de COVID-19 de uma semana epidemiológica para a outra **OU** ultrapassado o percentual de 70% (setenta por cento) da taxa de ocupação de leitos no hospital de campanha do Município.

**Art. 19.** Fica revogado o Decreto nº 2.529/2020, de 30 de junho de 2020.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação e vigorará até o início da fase 4 da flexibilização.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 873 – Terça - feira, 11 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 6**

---

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 1016/20 TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1013/20, publicada no DOQ872/20 de 10 de agosto de 2020 que NOMEOU o servidor HELIO VASCONCELOS CONTREIRAS, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança Urbana, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, a contar de 11/08/2020.**

**PORTARIA Nº 1017/20. NOMEAR HELIO VASCONCELOS CONTREIRAS, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal da Terceira Idade – SEMTI, a contar de 11/08/2020.**

**PORTARIA Nº 1018/20. EXONERAR LIGIA DE LIRA LIMA, matrícula nº 13999/01, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Prestação de Contas, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 11/08/2020.**

**PORTARIA Nº 1019/20. EXONERAR a pedido TALITA PEQUENO MATHEUS, matrícula nº 13791/01, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB, a contar de 11/08/2020.**

**PORTARIA Nº 1020/20. NOMEAR WAGNER COSTA DE MEDEIROS, no cargo em comissão de Assessor do Departamento de Prestação de Contas, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 11/08/2020.**

**PORTARIA Nº 1021/20. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 648/20. Que LOTOU o servidor LUAN DE LIMA SERAFIM, matrícula 13304/01, Chefe da Divisão de Almoxarifado, Símbolo CC5 - SEMUR – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, a contar de 11/08/2020, devendo o servidor retornar a sua unidade de origem.**

**PORTARIA Nº 1022/20. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 650/20. Que LOTOU o servidor MATHEUS CUSTÓDIO DE SOUZA SILVA, matrícula 13278/02, Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5 - SEMUR – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, a contar de 11/08/2020, devendo o servidor retornar a sua unidade de origem.**

**PORTARIA Nº 1023/20. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 652/20. Que LOTOU o servidor THOMAS MAIA COIMBRA, matrícula 13290/01, Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5 - SEMUR – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP a contar de 11/08/2020, devendo o servidor retornar a sua unidade de origem.**

**PORTARIA Nº 1024/20. DETERMINAR que, no dia 14/08/2020, o Gabinete do Prefeito - GAP, a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, a Secretaria de Comunicação e a Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR, suspendam suas atividades, a partir das 12:00, em razão da sanitização do prédio, situado na Rua Hernani, 372, bairro Vila do Tinguá, medida adotada pela Secretaria Municipal de Saúde para mitigar de alguma forma a evolução da transmissão do Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro. Por esse motivo, as matérias para publicação no Diário Oficial – D.O.Q, deverão ser enviadas impreterivelmente até às 08:00.**

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
Prefeito

---

**Atos do Secretário Municipal de Urbanismo**

---

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**PORTARIA N.º 099/SEMUR/2020. Tornar público a CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO N.º 090/2020 de uma unidades residencial que tomará o nº 100, totalizando 254,98m<sup>2</sup> de área construída, sendo: casa 1 com 154m<sup>2</sup> e casa 2 com 100,98 m<sup>2</sup> no pavimento térreo , situado na Rua Henrique Castrioto, erigidos sobre o lote 51 – Bairro Paraíso, no Município de Queimados/RJ, emitido em 31 de julho de 2020, através do processo 0249/2020/10, em nome de **Manoel Chaves da Fonseca**.**

**PORTARIA N.º 102/SEMUR/2020. Tornar público a CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO N.º 233/2020, do lote nº 12 da quadra 25, perfazendo os lotes de nos 12 e 12-A, situado na Avenida Luigi Giobbi, esquina com a Rua Pastor Manoel Ribeiro – Bairro Fanchem (Loteamento Vila Camarim), Queimados–RJ, emitido em 24 de julho de 2020, através do processo 2812/2019/10, em nome de **HELIO DE CARVALHO**.**

**PORTARIA N.º 103/SEMUR/2020. Tornar público o ALVARÁ DE LICENÇA N.º 020/2020, para Reforma sem acréscimo de área de um imóvel de uso residencial, situado na Rua Pastor Manoel Ribeiro, lote 12-A, quadra 25 – Bairro Fanchem (Loteamento Vila Camarim), Queimados–RJ, emitido em 24 de julho de 2020, através do processo 2812/2019/10, em nome de **HELIO DE CARVALHO**.**

**PORTARIA Nº 104/SEMUR/2020. Tornar público o CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO N.º 234/2020 de uma unidade de uso misto que tomará o nº 121 e 23, sendo o 121 edificação comercial com 167,43m<sup>2</sup> e o 23 edificação residencial com 94,11m<sup>2</sup>, totalizando 261,54m<sup>2</sup> de área total construída, situado na Avenida Luigi Giobbi, esquina com a Rua Pastor Manoel Ribeiro – Bairro Fanchem (Loteamento Vila Camarim), Queimados–RJ, emitido em 24 de julho de 2020, através do processo 2812/2019/10, em nome de **HELIO DE CARVALHO**.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 873 – Terça - feira, 11 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 7**

ERRATA – DOQ nº 870, de 06 de agosto de 2020 (Quinta-feira - Ano 04 - Página 06) e republicado por incorreções.

**ONDE SE LÊ:** Portaria nº 101/SEMUR/2020 – Publica Certidão de Desmembramento. Tornar público a **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 212/2020**, os imóveis de uso residencial que tomarão os nºs **320** com 255,73m² de construção e **326** com 203,89m² de construção, totalizando 459,62m² de área construída, erigidos sobre os lotes 30A com frente para a Rua Arminda e 30B com frente para a Rua Cristiane, respectivamente (oriundos do desmembramento do lote de nº 30 da quadra 8) – Bairro Fanchem (Loteamento Vila Camarim), Queimados/RJ, emitido em 03 de agosto de 2020, através do processo de nº 0057/2020/10, em nome de **EDNA LOPES VIANA DOS SANTOS e MARLENE VIANA LOUZADA**.

**LEIA - SE:** Portaria nº 101/SEMUR/2020 – Publica Certidão de Edificação. Tornar público a **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 212/2020**, dos imóveis de uso residencial que tomarão os nºs **194 – Sobrado** (antiga casa 30) com 120,50m² de construção no pavimento Superior e **320** (antiga casa 30) com acesso pela Rua Cristiane e 135,23m² de construção no pavimento Térreo, totalizando 255,73m² de área construída, erigidos sobre o lote de nº 30A da (oriundo do desmembramento do lote de nº 30) da quadra 08, situado na Rua Arminda, esquina com a Rua Cristiane – Bairro Fanchem (Loteamento Vila Camarim), Queimados/RJ, emitido em 03 de agosto de 2020, através do processo de nº 0057/2020/10, em nome de **EDNA LOPES VIANA DOS SANTOS e MARLENE VIANA LOUZADA**.

**JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR**  
Subsecretário Municipal de Urbanismo

**Atos do Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais**

**PORTARIA N.º 009/ SEMADA/2020.**

O Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais – SEMADA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- A Lei Municipal Nº 950/09 de 03/08/2009 e suas modificações posteriores em especial à Lei 1069/12, de 05 de março de 2012 que dispõe sobre o Sistema de Controle de Licenciamento Ambiental Municipal de Queimados – SICLAM, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Complementar de Nº 140/2011 de 08/12/2011 e a Resolução CONEMA 42/2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Analista Ambiental e Fiscalização que integrarão o Sistema de Controle de Licenciamento Ambiental Municipal de Queimados – SICLAM, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

**Relação do Corpo Técnico SEMADA/SICLAM**

SERVIDOR	MATRÍCULA	FORMAÇÃO	VÍNCULO	RG	ÓRGÃO DE CLASSE
GIULLIANA SANT'ANA	6668/01	ENGENHEIRA CIVIL	EFETIVO	1996100780 CREARJ	19996100780 CREA-RJ
IONARA LIMA CAVALCANTI	4439/3	ARQUITETA	EFETIVO	01495984843 DETRAN-RJ	A115873-2 CAU
JOSÉ PAULO ALVES FERREIRA LOURO	4218/81	GESTOR AMBIENTAL	EFETIVO	3911728 IFP	.....
PAULO SÉRGIO CORECHA ROSA	3549/11	GESTOR AMBIENTAL	EFETIVO	082002288 IFP	.....
LEONARDO DOS SANTOS LOMBARDI	9596/03	ENG. CIVIL	EXTRA- QUADRO	2016136144 CREA - RJ	2016136144 CREA - RJ
ANDREIA LOUREIRO	10464/02	ENGENHEIRA FLORESTAL	EXTRA- QUADRO	107668360 IFP	2005106278 CREA-RJ
JAQUELINE KALAOUM	11374/02	ENGENHEIRA AGRÔNOMA	EXTRA- QUADRO	24568734-8 DETRANRJ	2013109551 CREA-RJ
ARIEL DE LIMA ANTUNES	11662/02	ENG. CIVIL/	EXTRA-	2009146588	2009146588

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 873 – Terça - feira, 11 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 8**

FUNÇÃO	MATRÍCULA	FORMAÇÃO	VÍNCULO	RG	ÓRGÃO DE CLASSE
SANITARISTA		QUADRO	CREA-RJ	CREA-RJ	
SALETE OLIVEIRA DA SILVA	11385/02	BIÓLOGA	EXTRA-QUADRO	10645608-0 IFP	91.114/02 CRBIO
STELA DALVA WILL MACEDO	13005/01	BIÓLOGA	EXTRA-QUADRO	11235221709 DETRAN- RJ	78.292/02 CRBIO
ELISÂNGELA DE SOUZA COSTA	13003/01	QUÍMICA	EXTRA-QUADRO	09938671-6 IFP	03251955 CRQ
THIAGO FERNANDES RIBEIRO	13775/01	GESTOR AMBIENTAL	EXTRA-QUADRO	13413649-8 IFP	-----
CARLOS EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTE	10608/02	ADVOGADO	EXTRA-QUADRO	107.810 OAB	107.810 OAB
<b>TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</b>					
FUNÇÃO	MATRÍCULA	FORMAÇÃO	VÍNCULO	RG	ÓRGÃO DE CLASSE
JOSÉ PAULO ALVES FERREIRA LOURO	4218/81	FISCAL/ GESTOR AMBIENTAL	EFETIVO	3911728 IFP	-----
PAULO SÉRGIO CORECHA ROSA	3549/11	FISCAL/ GESTOR AMBIENTAL	EFETIVO	082002288 IFP	-----

**SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA**  
Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais  
Matrícula: 8358/53

**Atos do Conselho Municipal de Cultura**

**Reunião extraordinária virtual CMC - Queimados, 04 de agosto de 2020.**

**Pauta Única: Legalidade dos nossos mandatos e demais informes.**

Às dezoito horas e onze minutos, Leandro Santanna (SEMUCTUR) inicia dando informe sobre o processo de retirada de CNPJ da conta do Fundo Municipal de Cultura, explicando que houve um erro material por parte da prefeitura na colocação da data de criação da lei do fundo, mas que ainda amanhã (quarta-feira) será liberado o DBE, afirma que acredita que este atraso não prejudicará Queimados, pois infelizmente o Governo Federal ainda não publicou a regulamentação, mas que foi selecionado em um curso do SESC / SENAC sobre a aplicabilidade da lei e vem absorvendo mais informações sobre o trâmite, inclusive foi explicado na última aula, que as cidades tem 60 dias para se cadastrarem na Plataforma Mais Brasil, mas obviamente, como estamos adiantados, com cadastro em andamento e modelo de edital encaminhado a PGM não usaremos todo este prazo. Pontua também que enquanto aguardamos a regulamentação para decidir os próximos passos, devemos decidir o que fazer com a legalidade do nosso mandato, e pede que os conselheiros da Sociedade Civil opinem, Marcelo Viégas (Queimados Encena) afirma que se não houver uma definição do jurídico da prefeitura, podemos realizar a conferência de forma virtual, explicando que não é contra de discutir este formato caso não tenha outra solução, pois em outros órgãos, como o CRC, existem as votações virtuais há tempos, e que o momento de pandemia, vem transformando as convenções da normalidade. Jorge (AMPARA) diz que leu a lei, observou os destaques feitos pela SEMUCTUR, e que acredita que não haveria necessidade de eleição neste ano, aponta que a lei não nos obriga pois o período de quatro anos está vigente, e que o correto é fazermos fora do período eleitoral, afirma que a AMPARA não vê nenhum problema na proposta de estender o período de mandato para até o ano que vem ou quando for seguro para uma conferência presencial. Marcelo e Jorge concordam que deveríamos criar uma ata em reunião com os conselheiros aprovação da proposta e assessoria do jurídico para prorrogar o mandato neste momento de pandemia, Leandro Batista (CEPF) e Matheus (ONTUC) explicam que concorda com a proposta dos dois, desde que haja um parecer de algum órgão superior. Alessandra (SEMAS) ressalta que em 2021 serão novos conselheiros da parte governamental, Santanna replica que os Conselhos são de Estado e não de governo, e que independente da gestão municipal que assumir, o tramite será tocado. Havendo concordância de todos, foi aprovada unanimemente que façamos uma consulta a PGM



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 873 – Terça - feira, 11 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 9**

---

acompanhada desta ata, solicitando respaldo legal para prorrogarmos o mandato. André (SEMADA) Diz que ainda não fez seu cadastro, e pergunta se ele, como um dos diretores do Bloco das Piranhas – Carlos Sampaio, pode se cadastrar. Santanna, explica que é importante que todos façam o cadastro, pois ele é um MAPEAMENTO, um raio X da cidade, pois haverá o cadastro Estadual, e que as cidades terão que publicar decretos regulamentando o uso dos mapeamentos na aplicação da Lei, Marcelo questiona a forma de inscrição de instituições, que viu no primeiro extrato do cadastro inscrições institucionais de forma errada, Jorge entende que os ritmistas dos blocos e quaisquer trabalhadores de cultura deveriam se inscrever, Neurizete (SEMUCTUR), diz que tem cobrados as artesãs, Santanna fala que a SEMEL ainda não divulgou entre os capoeiristas e professoras de dança, que a ONTUC e a CEPF não inscreveram os dançarinos e ritmistas das duas instituições. Jorge afirma que é importante ressaltar e divulgar que este cadastro não é o credenciamento direto para a Lei, Viégas propõe a criação de um vídeo tutorial para explicar detalhes do processo, e finalizamos com o acordo de combinar no grupo de zap a próxima extraordinária, de acordo com a possível regulamentação do governo federal. Não havendo mais a tratar, sendo aprovada publicação, a presente ata foi lavrada por mim, Danielle de Almeida.

Leandro O. de Santanna  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura.